



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.146, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação do Transporte Escolar Gratuito – TEG no Município de Bertioga, e dá outras providências.
Autor: José mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Transporte Escolar Gratuito – TEG, no Município de Bertioga, para os alunos com idade até 12 (doze) anos, matriculados nas Unidades Escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental. O TEG será operacionalizado utilizando os veículos de transporte coletivo municipal de passageiros através de concessionárias, empresas contratadas e frota municipal.

Art. 2º O TEG, nos termos desta lei, garante o transporte gratuito de ida e a volta dos alunos, de pontos de embarque determinados até as Unidades Escolares.

Art. 3º Serão cadastrados no TEG os alunos que:

I – residirem a mais de 1.500 (um mil e quinhentos) metros da Unidade Escolar na qual estiverem matriculados, em conformidade com as consultas aos sites /endereços eletrônicos de busca de rota ponto a ponto;

II – renda familiar menor ou igual a 4 salários mínimos nacional vigente à data da adesão ao TEG;

§ 1º Os pais e responsáveis dos alunos serão notificados pela Secretaria de Educação para apresentarem por ocasião da matrícula ou rematrícula documentos exigidos pela Secretaria de Educação para comprovação de endereço e renda.

§ 2º Considerando que a rodovia Manoel Hypólito do Rego corta todo o município de Bertioga e que atualmente inexistem passarelas e passagens de nível, que garantam a travessia segura de pedestres, serão incluídos provisoriamente no TEG, os alunos que residam a qualquer distância da Unidade Escolar, e que comprovadamente qualquer trajeto traçado entre sua residência e a Unidade Escolar, exige a travessia da citada rodovia. Essa inclusão provisória será cancelada assim que a travessia segura de pedestres for garantida por passarela ou passagem de nível.

§ 3º Os alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais e os alunos com problemas crônicos de saúde que dificultem ou



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

impeçam a sua locomoção, terão prioridade no atendimento, ainda que, residam a menos de 1.500 (um mil e quinhentos) metros da Unidade Escolar e tenham idade superior a 12 (doze) anos. A inscrição nessas condições exige parecer positivo da Secretaria de Educação.

§ 4º Os alunos impedidos de locomoção em caráter temporário deverão apresentar relatório médico, descrevendo o estado de saúde, os motivos/justificativas médicas para inclusão temporária no TEG, durante o período necessário.

§ 5º Excepcionalmente, mediante análise da Secretaria de Educação, poderá ser concedido o transporte de irmão de aluno com deficiência, atendido pelo TEG, desde que atendida a faixa etária e esteja matriculado no mesmo turno e Unidade Escolar.

§ 6º Fica vedada a utilização de transporte para acompanhantes, considerando a existência de monitores nos veículos do TEG.

Art. 4º Encerrado o período de matrícula e rematrícula e constatada a existência de vagas remanescentes nas Unidades Escolares, a Secretaria de Educação deverá proceder a transferência dos alunos para Unidades Escolares próximas de suas residências, que não exijam transporte escolar.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis poderão recusar a vaga em Unidade Escolar localizada próxima de sua residência, nesse caso os mesmos devem tomar ciência do cancelamento da inscrição do aluno no TEG.

Art. 5º O serviço de transporte escolar instituído nesta lei será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor, maior de 18 anos, que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando pela segurança dos alunos transportados.

Art. 6º Os condutores deverão preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares referentes ao transporte escolar, a serem editadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 7º A administração do TEG ficará a cargo da Secretaria de Educação que, por meio de portaria normatizará e disciplinará procedimentos para sua implantação e operacionalização.

Art. 8º Fica criado o Conselho do Transporte Escolar Gratuito, a ser constituído por Decreto, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa, sendo composto por:

I – 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;

II – 02 (dois) membros da Câmara Municipal Vereadores;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – 02 (dois) membros de Pais de Alunos; e

IV – 02 (dois) membros de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 9º A ocorrência de 05 (cinco) faltas consideradas injustificadas pela Diretoria da Escola encaminhadas a Secretaria de Educação implicará na abertura de processo para exclusão do aluno do TEG.

Art. 10. Os recursos para pagamento do TEG a:

a) empresa concessionária do serviço de transporte municipal: do pagamento dos passes escolares com abatimento de 50% (cinquenta por cento) cabendo a Prefeitura Municipal de Bertioga o custeio dos 50% (cinquenta por cento) restantes.

b) empresas terceirizadas: mediante contratos firmados entre as mesmas e a Prefeitura de Bertioga.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei o passe escolar poderá ter seu valor acrescido em até 30% considerando a utilização de monitores, e a planilha de custos de cada linha de acordo com as condições de tráfego e a distância percorrida.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 385 de 28 de dezembro de 1999.

Bertioga, 25 de novembro de 2014. (PA n. 8596/2014)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município